

Portaria Nº. 023/2015 – Reitoria/UNIFACEX

Natal/RN, 13 de novembro de 2015.

O Reitor do Centro Universitário FACEX, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com Cap. II, Art. 160, Incisos 2º, 3º e 4º e Cap. III, Art. 182, Inciso 1º, do Regimento Geral deste Centro e,

CONSIDERANDO:

Que a aluna do décimo período do Curso de Enfermagem **Wanusa Costa Carvalho**, matrícula 201022130457, descumpriu as normas e rotinas do enfermeirando na unidade programática de Estágio II, desenvolvida no Hospital Dr. José Pedro Bezerra, conforme elencado no Ofício nº 06/2015 da Gerência de Enfermagem do referido Hospital; a discente faltou com a pontualidade e assiduidade no campo de estágio ofertado no Hospital Giselda Trigueiro; que apresentou notório descumprimento com as normas de higiene na área da saúde, segundo consta em suas avaliações nas quais foi reprovada; que apresentou baixo conhecimento técnico para tratar com pacientes em suas duas oportunidades de desenvolvimento da prática nos referidos campos de estágios; o Reitor, avocando uma tomada de decisão;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a aluna de cursar a disciplina Estágio II, por tempo indeterminado;

Art. 2º - Ratificar o encaminhamento da coordenação para que a referida discente passe por:

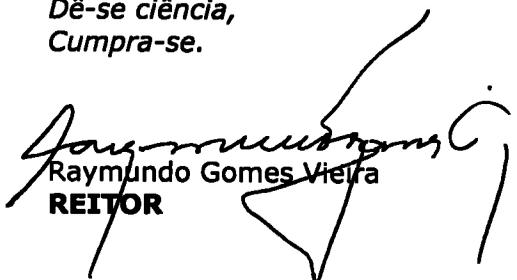
- I. Orientações do setor psicopedagógico,
- II. Curse a unidade programática de Semiologia e Semiotécnica na condição de ouvinte e sem custos para a discente, mas demonstrando necessariamente conhecimento e prática satisfatória;
- III. Curse a unidade programática de Ética e Exercício da Enfermagem na condição de ouvinte e sem custos para a discente, mas com domínio claro do seu conteúdo;

Art. 3º - Que o setor psicopedagógico e educadores das unidades programáticas citadas emitam parecer conclusivos ao final do semestre letivo de 2016.1 a respeito das condições de habilidades e competências da referida discente;

Art. 4º - Só quando as determinações supracitadas forem cumpridas cabalmente, poderá esta suspensão ser revogada mediante as condições favoráveis dos referidos pareceres emitidos pelos responsáveis docentes, conforme discriminado nos Art. 1º, 2º e 3º, que assim qualifiquem a discente capaz do exercício da prática do Estágio II, componente obrigatório da sua matriz curricular.

Art. 5º - Encaminhe-se o presente termo de suspensão a Coordenação do Curso de Enfermagem para dar conhecimento à discente que deverá apor e assinar como ciente desta decisão.

*Dê-se ciência,
Cumpra-se.*


Raymundo Gomes Vieira
REITOR